TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo n°: **0012541-02.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Posse de Drogas para Consumo

Pessoal

Documento de Origem: TC - 53/2012 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de

São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Fabio Rodrigues Martinho

Aos 05 de abril de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu Fabio Rodrigues Martinho, acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. Pelo MM. Juiz foi dito:"Compulsando os autos, observo que ocorreu a prescrição. Com efeito, o acusado era menor de 21 anos na data do fato (fl.04). A revogação do sursis processual ocorreu em julho de 2015 e até hoje não foi proferida sentença, passado mais de um ano e meio. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Fabio Rodrigues Martinho, com fundamento no artigo 30 da lei de drogas, c.c. artigo 107, IV, e art.115 do CP. Transitada em julgado, ao arquivo". Saem os presentes intimados. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotora:

Defensor Público:

Réu: